PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PRESIDENTE

LEI Nº 3.626 - DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Determina a incorporação das importâncias fixadas na Legislação Municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica incorporado aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, inclusive os horistas e pertencentes ao quadro do magistério público municipal, extensivo aos aposentados e pensionistas, o percentual de 0,49%, excedentes do 5,90% do IPCA de 2008, mantendo o 6,39% fixados na Lei nº 3.611, de 28 de novembro de 2008.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009**, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 18
PROC. Nº PL 0169

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de janeiro de 2009

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 03/FEV/2009 17:13 00005145